

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 575, DE 4 DE JUNHO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/5/1957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É vedado fumar no interior de veículos destinados a transporte coletivo, pertencentes a empresas que explorem o serviço da cidade, abertos ou fechados, bem como em suas plataformas e estribes, qualquer que seja o meio de tração.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos veículos de uso coletivo, com indicação do número da presente lei, aplicada aos responsáveis pela manutenção desse aviso, em caso de sua ausência, a multa de \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIAROTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e sete.

VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor